

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 68/2012

Trata-se de PL que “Revoga a Lei nº 7.836, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O móvel da proposição é a revogação da Lei nº 7.836, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a melhoria da visualização dos equipamentos de radares no Município de Sorocaba.

Para melhor visualização do tema, instruímos a proposição com os seguintes documentos:

Cópia da Resolução CONTRAN nº 214/2006 – fls. 05/14

Cópia da Resolução CONTRAN nº 396/2011 – fls. 15/30

Cópia de retificação da Resolução CONTRAN nº 396/2011 – fls. 31

Cópia do PL nº 47/2006 (que originou a Lei nº 7.836/2006) – fls. 32/69

Cópia do PL nº 17/2012 (matéria semelhante) – fls. 70/71

De início, cumpre salientar que a Lei nº 7.836, de 29 de junho de 2006, que ora se pretende revogar, não se encontra umbilicalmente ligada à Resolução CONTRAN nº 214/2006, como faz crer a mensagem (fls. 02), uma vez que referida resolução data de 13 de novembro de 2006 (fls. 05), sendo que a Lei que se pretende revogar é de 29 de junho de 2006, portanto, anterior à Resolução nº 214/2006 do CONTRAN.

Ademais, o dispositivo acrescido pela Resolução CONTRAN nº 214/2006 à Resolução CONTRAN nº 146/03<sup>1</sup>, jamais tratou da pintura dos postes, mesmo porque referida matéria insere-se no campo do direito urbanístico.

Portanto, apenas a título de esclarecimento, a revogação das Resoluções nº 146/2003 e 214/2006, pela Resolução

---

<sup>1</sup> “Art. 5º A. É obrigatória a utilização, ao longo da via em que está instalado o aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico medidor de velocidade, de sinalização vertical, informando a existência de fiscalização, bem como a associação dessa informação à placa de regulamentação de velocidade máxima permitida, observando o cumprimento das distâncias estabelecidas na tabela do Anexo III desta Resolução.

§ 1º São exemplos de sinalização vertical para atendimento do caput deste artigo, as placas constantes no Anexo IV.

§ 2º Pode ser utilizada sinalização horizontal complementar reforçando a sinalização vertical.”

CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011, não impede a permanência no ordenamento jurídico sorocabano da Lei nº 7.836/2006, visto que esta, conquanto cuide da visualização dos equipamentos de radares, tem cunho urbanístico, de modo que sua revogação é matéria puramente de mérito.

Por fim, salientamos que se encontra em trâmite o Projeto de Lei nº 17/2012, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que trata de matéria semelhante, cuja protocolização se deu anteriormente a este, devendo, portanto, ser observado o artigo 139 do Regimento Interno da Casa de Leis<sup>2</sup>.

Com as observações supra, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de março de 2012.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

---

<sup>2</sup> “Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)”